

Altera o art. 1.601 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estender a todo pai o direito de contestar a paternidade presumida ou aquela decorrente de reconhecimento expresso.

O Congresso Nacional decreta:

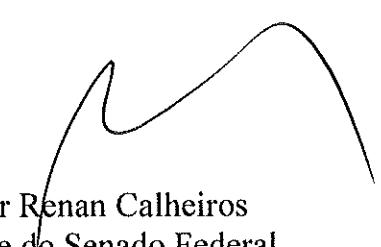
Art. 1º O **caput** do art. 1.601 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.601. Cabe ao pai o direito de contestar a paternidade presumida ou aquela decorrente de reconhecimento expresso, sendo tal ação imprescritível.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de Janeiro de 2014.



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal